



**TC 009.325/2013-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura de Itaguatins- TO

**Responsável:** Manoel Farias Vidal – CPF 380.189.691-91

**Proposta:** Diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Manoel Farias Vidal (prefeito de Itaguatins/TO na gestão 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n. 655.777/2008 (Siafi 625036) repassados pela União ao município em tela, cujo objetivo era a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da Educação Básica (peça 1, p. 54-72).

## HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto foram orçados no valor total de R\$ 114.000,00, sendo R\$ 112.860,00 por conta da União e R\$ 1.140,00 como contrapartida do município. A parcela da União foi liberada por meio da Ordem Bancária n. 2008OB656014, de 18/6/2008 (peça 1, p. 136).

3. Transcorrido o prazo legal para prestação das contas e tendo o FNDE detectado a omissão do responsável, foi expedido ao Sr. Manoel Farias Vidal o ofício n. 1491/2009 – DIREL/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 3/7/2009, recebido em 14/7/2009. Correspondência de mesmo teor também foi encaminhada ao prefeito sucessor (peça 1, p. 158-168).

4. Ante o silêncio de ambos, o FNDE inscreveu o município como inadimplente no Siafi, providência posteriormente estornada por conta de liminar favorável concedida por meio da Ação Ordinária n. 2009.43.00.007911-9, movida pelo município de Itaguatins/TO (peça 1, p. 184-186).

5. Em 25/11/2009, o prefeito sucessor encaminhou, ao FNDE, cópia da representação criminal (PR/TO-0003823/2009) apresentada ao Ministério Público Federal no Estado de Tocantins em face do ex-gestor Manoel Farias Vidal (peça 1, p. 192-206).

6. Consta, ainda, à peça 1, p. 214-230, cópia de Ação Ordinária de Cobrança c/c Pedido de Tutela Antecipada n. 2009.0007.2063-6/0, promovida por Marcopolo SA, CNPJ 88.611.835/0001-29, perante o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em face do município de Itaguatins/TO, tendo em vista que entregou, àquela municipalidade, “ônibus tipo VE 02” com capacidade para 31 estudantes sentados, apregoado no valor de R\$ 126.750,00, contudo o município restou inadimplente não honrando compromisso contratual pactuado, alegando falta de dinheiro e suspeita de o prefeito anterior ter desviado os recursos que deveriam ser utilizados na aquisição do referido bem.

7. Verifica-se que não foi atingido o objetivo do referido convênio, tendo em vista o não pagamento do ônibus tipo VE 02, adquirido junto à Marcopolo S/A. Mesmo que venha a ser superada, por alguma razão superveniente, a questão da omissão na prestação de contas, ainda persiste o débito, conforme apurado.

8. Diante dos fatos, o FNDE elaborou o Relatório de Tomada de Contas Especial n. 98/2011, de **5/4/2011** (peça 1, p. 242-245), no qual imputa um débito, no valor original de R\$ 112.860,00 ao Sr. Manoel Farias Vidal. O relatório foi encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, da Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria n.



125/2013 (peça 1, p. 258-260) e certificou a irregularidade das contas (peça 1, p. 261).

9. Em cumprimento ao Despacho do Secretário de Controle Externo no Tocantins (peça 4), foi promovida a citação do Sr. Manoel Farias Vidal, mediante o Ofício n. 0540/2013-TCU/SECEX-TO, de 19/8/2013 (peça 5), o qual foi encaminhado para o endereço constante da base da Receita Federal (peça 7).

10. O ofício retornou por motivo de mudança de destinatário (peça 6), o que ensejou a citação por edital do responsável, conforme peças 11 e 12. Transcorrido o prazo regimental fixado, o responsável ainda continua silente.

### **EXAME TÉCNICO**

11. Analisando-se os autos, verificamos que não consta o extrato bancário da conta específica do Convênio em tela, o que impede a averiguação da ocorrência de movimentações irregulares na conta, saques na boca do caixa e/ou transferências indevidas, por exemplo, que podem caracterizar desfalque/desvio dos recursos.

12. Nesses termos cabe a realização de diligência à Superintendência do Banco do Brasil em Palmas/TO, para que seja fornecido o extrato das contas vinculadas ao Convênio n. 655.777/2008 (Siafi 625036) – corrente (Ag: 0810 Cc: 189.650) e de aplicação.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

13. Diante do exposto, e considerando a delegação de competência contida no art. 1º, II da PORTARIA-GAB/MIN-MBC n. 1, de 21 de agosto de 2007, submetemos os autos à consideração superior propondo:

a. a realização diligência à Superintendência do Banco do Brasil no Tocantins para que seja fornecida cópia do extrato bancário das contas vinculadas ao Convênio n. 655.777/2008 (Siafi 625036) – corrente (Ag: 0810 Cc: 189.650) e de aplicação;

b. que juntamente com os extratos bancários, sejam fornecidas cópias dos documentos de saque da conta corrente (Ag: 0810 Cc: 189.650), quais sejam: cheques avulsos, transferências entre contas etc.

Secex-TO, em 8 de novembro de 2013.

*(Assinado eletronicamente)*

Jocelino Mendes da Silva Júnior

AUFC – Mat. 7707-0